

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XL, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE /GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 21.0.000013096-3;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01/01/2022, o servidor efetivo deste Tribunal LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-04) de Assistente IV da Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis.

Art. 2º DESIGNAR, a partir de 01/01/2022, o servidor efetivo deste Tribunal JOSIEL MESSIAS DA MOTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-04) de Assistente IV da Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral em Goiás (LIODS-JEGO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e indicou o seu caráter estratégico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da referida Resolução, que determinou que os órgãos do Poder Judiciário devem instituir laboratórios de inovação, ou espaços similares, físicos ou virtuais;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE);

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 159, de 30 de junho de 2021, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral em Goiás para o sexênio 2021-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral em Goiás (LIODS-JEGO).

Art. 2º O LIODS-JEGO tem como objetivo auxiliar no aprimoramento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por meio da difusão da cultura da inovação, com a finalidade de implementar ideias que criem uma forma de atuação e gerem valor para a Instituição, seja por meio de novos produtos, serviços e processos de trabalho ou outra alternativa eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Parágrafo único. O LIODS-JEGO tem caráter estratégico e o Tribunal deverá garantir e fomentar o desenvolvimento, o aprimoramento e a continuidade de suas atividades.

Art. 3º São princípios que orientam as atividades do LIODS-JEGO:

I - promoção da cultura da inovação, a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que

qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor gestão dos serviços prestados e do atendimento ao usuário da Justiça Eleitoral em Goiás;

II - foco no usuário, com a observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação, consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

III - promoção da ampla participação de magistrados e servidores, sempre buscando uma visão multidisciplinar;

IV - colaboração, consistente no trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas;

V - desenvolvimento de novas habilidades dos magistrados e servidores que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

VI - fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII - promoção da sustentabilidade socioambiental;

VIII - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

IX - desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e o ganho de eficiência à prestação de serviços; e

X - transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º As atividades do LIODS-JEGO serão coordenadas pela Diretoria-Geral, coadjuvada pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão e terá como integrantes pelo menos um representante das seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência;

II - Secretaria-Geral da Diretoria-Geral;

III - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Ouvidoria Regional Eleitoral;

V - Escola Judiciária Eleitoral;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - Secretaria de Administração e Orçamento;

IX - Secretaria Judiciária;

X - Assistência de Atendimento ao Eleitor, Acessibilidade e Socioambiental;

XI - Assessorias de Planejamento, Governança e Gestão das Secretarias;

XII - Zonas Eleitorais.

§ 1º O Diretor-Geral designará os integrantes do LIODS-JEGO por portaria específica, podendo, ainda, designar servidoras ou servidores qualificados de outras unidades para integrá-lo.

§ 2º A coordenação do LIODS-JEGO poderá convidar magistradas, magistrados, servidoras e servidores, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

§ 3º O LIODS-JEGO poderá solicitar o auxílio de outras unidades do Tribunal para a realização de suas atividades.

§ 4º O LIODS-JEGO poderá propor a aquisição de equipamentos, em especial de tecnologia ou outros que possam materializar as propostas de inovação.

Art. 5º Compete ao LIODS-JEGO:

I - fomentar, construir e registrar soluções, mediante métodos inovadores e práticas colaborativas, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Justiça Eleitoral em Goiás;

II - propor maneiras de dar destaque às informações e às ações relevantes da Justiça Eleitoral transmitidas para a sociedade, seja por meio da Internet ou por outros canais, com foco na divulgação de informação clara, acessível e, sempre que possível, interativa;

III - propor a criação de canais de comunicação inovadores entre a Justiça Eleitoral e a sociedade;

IV - estabelecer parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos demais órgãos públicos, bem como com centros de ensino e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V - propor ao Comitê de Gestão Estratégica iniciativas ou providências relacionadas à temática da inovação, em seu escopo de atuação ou atendendo às demandas de estudos originadas do próprio Comitê;

VI - representar a Justiça Eleitoral em Goiás, com indicação da coordenação, nas atividades e demandas das redes de inovação de seu interesse ou correlacionadas com seus serviços.

Art. 6º O LIODS-JEGO fará suas reuniões quadrimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente quando o Diretor-Geral ou a maioria de seus membros compreender haver necessidade, para tratar de tema específico.

Art. 7º O LIODS-JEGO deverá submeter ao Conselho de Governança Corporativa os resultados de suas atividades, para fins de aperfeiçoamento de políticas institucionais.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, da Resolução do TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal, e,

CONSIDERANDO o afastamento legal (férias e compensação) dos Juízes Eleitorais da 02ª e da 127ª Zonas Eleitorais desta Capital, bem como dos titulares da 47ª, 56ª, 68ª, 77ª, 106ª e 130ª Zonas Eleitorais de Goiás, sediadas, respectivamente, nos municípios de São Domingos, Guapó, Edéia, Itapuranga, Caçu e Minaçu, conforme mensagem eletrônica dos chefes cartorários das referidas Zonas Eleitorais (SEI nº 21.0.000013690-2, IDs 0197288, 0197289, 0197290, 0197291, 0197292, 0197293, 0197294 e 0197295);

CONSIDERANDO a Tabela do Judiciário Estadual de 07/12/2021, disponível no sítio do TJGO nesta data, bem como o disposto nos artigos 4º, *caput*, e 7º, incisos I, II, e III, ambos da Resolução TRE-GO nº 183, de 2 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que os titulares da 47ª, 56ª, 68ª, 106ª, 127ª e 130ª Zonas Eleitorais irão usufruir férias no período de 10/01/2022 a 29/01/2022 e perceberão abono pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao terço final do afastamento, passando a responder normalmente por suas jurisdições eleitorais a partir do dia 30/01/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do SEI nº 21.0.000013690-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito relacionados no Anexo Único desta Portaria para substituírem na jurisdição eleitoral da 02ª, 47ª, 56ª, 68ª, 77ª, 106ª, 127ª e 130ª Zonas Eleitorais de Goiás, nos períodos discriminados, em razão de afastamento legal dos respectivos titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 281/2021